



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 967312/2015

Decisão n.º 013.2016.CPL.1105026.2015.17282

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTO AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 5.002/2016-CPL/MP/PGJ, PELA EMPRESA **BANCO BRADESCO S/A**, EM **22 DE JUNHO DE 2016**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE, ATENDIDOS.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, este **PREGOEIRO**, auxiliado pela equipe técnica designada para tanto, e com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber e conhecer** do pedido apresentado pela empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, representada pelo senhor **Sérgio H. Marreiro**, aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 5.002/2016-CPL/MP/PGJ, pelo qual o *Parquet Amazonense* busca a *contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento da folha de pagamentos e concessão de créditos consignados para os membros e servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros desta, o pagamento de fornecedores e demais credores da instituição, dentre outros serviços correlatos, com cessão onerosa de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB, pelo período de 60 (sessenta) meses;*

b) **No mérito, reputar esclarecidas** as objeções, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame, uma vez que não houve qualquer alteração do objeto**, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

Chegou ao protocolo desta Comissão Permanente de Licitação, em 22 de junho de 2016, às 11h.20min., o pedido de esclarecimentos interposto aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 5.002/2016-CPL/MP/PGJ, pela empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, questionando disposições específicas do instrumento convocatório, cuja transcrição segue mais adiante juntamente às respectivas respostas.

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ n.º 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretense licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Conseqüentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretensão licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitação.

Com termos semelhantes dispõe, também, o subitem 9.1 do Edital, estipulando que:

9.1. Qualquer PEDIDO DE ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos ou IMPUGNAÇÃO de seus termos deverá ser encaminhado, por escrito, à CPL, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, por meio do fax (92) 3655-0743 ou 3655-0701, ou através do endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, **até o dia 27/06/2016, 02 (dois) dias úteis antes** da data de abertura do Pregão, no horário de expediente da Instituição, de 8 às 14 horas.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, cujo excerto segue abaixo:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data

1 In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

estabelecida para a apresentação da proposta². Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Conforme já se disse alhures, a interessada interpôs sua solicitação aos 22/06/2016, às 11h.20min. Logo, a peça trazida a esta CPL é tempestiva.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina de escol e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios

2 Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (g.n.)

Da análise do pedido colacionado, infere-se que as dúvidas suscitadas pela requerente aludem ao detalhamento do objeto, conforme delimitação do Termo de Referência n.º 1085414.2015.17282, razão pela qual foram submetidas ao exame e manifestação da equipe técnica emissora do citado documento integrante do Edital ora questionado.

Via de consequência, após o competente pronunciamento, concedemos, abaixo, as respostas pertinentes:

1) O órgão opera empréstimo consignado com o Bradesco e Bradesco Promotora? Em caso positivo, favor informar o **número do convênio**, a **data de implantação** e **status do convênio (ativo ou inativo)**, se inativo, informar o motivo e o período do bloqueio.

RESPOSTA: NÃO

2) Caso não possua convênio, esclarecer qual o motivo.

RESPOSTA: Talvez nunca houve interesse entre as partes.

3) Detalhar o **banco opera na modalidade, saldo em carteira, valor mensal do repasse, prazo, taxa e pendência de repasse** no quadro abaixo:

Banco	O Banco opera na modalidade (sim/ não)	Saldo em Carteira	Total de Contratos	Valor mensal de Repasse	Prazo	Taxa (a.m.)	Valor Pendência de Repasse
Bradesco							



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Bradesco Promotora							
Banco do Brasil							
CEF	SIM	?	361	693.154,56	MAX. 120 MESES	VER COM O BANCO	?
Itaú	NÃO	?	3	2.270,31	72	VER COM O BANCO	?
Santander							
Outros							

Informar base de consulta e período consultado: Fonte: Seção de Folha de Pagamento da PGJ. MÊS 06/2016.

4) Qual o SPREAD (Bruto e Líquido) proposto pela concorrência? Em caso Bradesco anexar Estratificação.

RESPOSTA: Não podemos responder esta pergunta, talvez seja melhor ver diretamente com a CAIXA.

5) Há decreto limitando prazo, taxa e/ou CETs (custo efetivo total) para que possamos operar com o Crédito Consignado?



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA: NÃO há decreto.

A RESOLUÇÃO N.º 035/08-CPJ e alterações que regulamenta o tema. Atualmente o prazo de consignações em folha perfaz o máximo de até 120 (cento e vinte) meses.

Com relação às taxas, esta é uma tratativa entre o cliente e banco, sem interferência da Instituição, **observadas as condições especiais estabelecidas no item 2.4 do Termo de Referência, sobretudo, a alínea "d" que prevê taxas de juros abaixo dos índices praticados no mercado.**

6) Existe empresa de marcação de margem? Qual o valor de adesão e/ou custo por linha ou percentual cobrado pela empresa? Existe cobrança feita pelo órgão?

RESPOSTA: NÃO. As margens são fornecidas através de declarações da própria Contratante.

À luz das razões ora delineadas, este Pregoeiro, em cumprimento ao “**item 9**” do ato convocatório, considera esclarecida a solicitação, reputando, portanto, desnecessária a retificação do edital quanto aos pontos ora questionados, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

4. CONCLUSÃO

Dessarte, recebo a solicitação feita pelo interessado **BANCO BRADESCO S/A**, para, no mérito, **reputar** esclarecido o questionamento.

O teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte dos pretensos licitantes, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual **mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 22 de junho de 2016.

Frederico Jorge de Moura Abraham
Pregoeiro – Portaria n.º 0451/2016/SUBADM